

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2014

1

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT)	Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2014
	Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto salarial, quando o empregado faltar ao trabalho em decorrência de manifesta e evidente paralisação total do transporte público.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:	“Art. 473
.....
	X – nos dias em que manifesta e evidente paralisação total do transporte público inviabilizar o deslocamento do empregado para o seu local de trabalho.
	§ 1º O disposto no inciso X não se aplica:
	I – quando o empregador disponibilizar meio de transporte alternativo que possibilite o deslocamento do empregado para o seu local de trabalho;
	II – quando o empregado utilizar, habitualmente, meio de transporte particular para se deslocar ao seu local de trabalho.
	§ 2º O caráter evidente e manifesto da paralisação total do transporte público ocorrerá quando ela for noticiada em meio de comunicação nacional, estadual ou municipal, que ateste a indisponibilidade de transporte público no local da prestação dos serviços.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

